



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "LORDELO JORNAL" (Aprovada na reunião plenária de 20.MAI.98)

1. No dia 12 de Março de 1998, deu entrada, na Alta Autoridade para a Comunicação Social, um ofício do Instituto da Comunicação Social solicitando a classificação da publicação "Lordelo Jornal".
2. Junto ao ofício, aquele organismo enviou três exemplares da publicação, cópia da declaração relativa ao respectivo registo e cópia de uma outra contendo o estatuto editorial, a indicação da distribuição do periódico e a sua periodicidade.
3. Nos termos do disposto no art. 4º, nº 1, alínea n), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, compete à Alta Autoridade para a Comunicação Social classificar as publicações periódicas.
4. Entende-se por imprensa todas as reproduções impressas para serem difundidas, designadas por publicações, com excepção dos impressos oficiais e dos correntemente utilizados nas relações sociais (nº 1 do Artº 2 da Lei de Imprensa - Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro).
5. De acordo com a acima citada Lei de Imprensa, as publicações classificam-se em periódicas ou unitárias (regime temporal), nacionais ou estrangeiras (segundo a nacionalidade), doutrinárias ou informativas (de acordo com o conteúdo), sendo ainda, conforme o âmbito geográfico da sua distribuição, de expansão nacional ou regional caso sejam, ou não, postas à venda na generalidade do território nacional.
6. De acordo com a Circular nº 1/94, da Alta Autoridade para a Comunicação Social, a classificação deve basear-se: na consideração do respectivo Estatuto Editorial; na análise do seu conteúdo à luz do objectivo principal e da matéria de que predominantemente se ocupa; e na verificação da área do território em que é efectivamente distribuído.
7. O "Lordelo Jornal" é uma publicação de periodicidade mensal, com sede em Taínde - 4815 LORDELO GMR, é propriedade da "Instituição Prof. Luiz Machado - Cultura e Recreio", é dirigida por Afonso Bastos e vendida ao público pelo preço de cento e vinte escudos em diversas localidades do concelho de Guimarães, seguindo por serviço postal para outras zonas do distrito de Braga e ainda para o Porto, Santarém, Lisboa, Viana do Castelo e

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

para emigrantes na Alemanha, França, Suíça e Brasil, pelo que será de expansão regional.

8. O seu estatuto editorial preenche os requisitos previstos na Lei de Imprensa para as publicações periódicas informativas.

Diz, designadamente: *"Este jornal, periódico regional com publicação mensal aparece com o lema de Bem servir as populações, dando-lhe Voz na divulgação das suas carências e anseios. Noticiar com a pureza da imparcialidade, acima de todas as ideologias políticas, tudo o que mereça notícia e de que haja conhecimento na Redacção.*

(...)

"Acima de tudo, no desbravar deste terreno, teremos que estar com imparcialidade, isenção e seriedade. Este é um projecto aberto a todos, pois são os associados que desinteressadamente desenvolvem as actividades, tanto jornalísticas como culturais.

"O Lordelo Jornal compromete-se a respeitar os princípios deontológicos de Imprensa e ética profissional de modo a não abusar da boa-fé dos leitores, quer seja encobrendo ou deturpando informações".

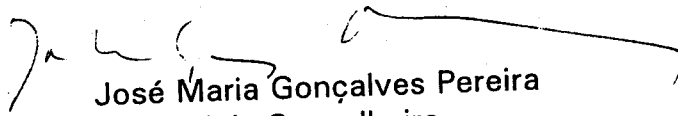
9. Pela apreciação do seu Estatuto Editorial e pela análise dos exemplares enviados, onde é notória e predominante a informação de assuntos de interesse local e regional, o "Lordelo Jornal" cabe no âmbito das publicações de informação geral.

10. Assim, a Alta Autoridade para a Comunicação Social classifica o jornal "Lordelo Jornal" como publicação periódica de informação geral e expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Alberto de Carvalho (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 20 de Maio de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM